



CÂMARA DE VEREADORES

ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 74 de 19 de agosto de 1960

Autoriza o Poder Executivo a Conceder, gratuitamente, plantas para construção de casas de pessoas reconhecidamente pobres, desta cidade e da vila do Bandeira.

A Câmara Municipal de Itapetinga,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, plantas para construção de casas de pessoas reconhecidamente pobres desta cidade e da vila do Bandeira.

Art. 2º - As plantas serão confeccionadas de acordo com as possibilidades econômicas dos beneficiados por esta lei.

Art. 3º - Os benefícios aqui previstos não isenta os beneficiados das demais despesas e impostos a que estiver sujeitos.

Art. 4º - Considera-se pessoa reconhecidamente pobre, para efeito desta lei, aquela cuja renda não seja superior ao salário mínimo da região.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender a despesa decorrente desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 19 de agosto de 1960.


AMÉRICO NOGUEIRA DE SOUZA - PRESIDENTE


JOÃO SALIBA - 1º SECRETÁRIO